



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO N.º 3.916 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas regras ao funcionamento do comércio local bem como a manutenção das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Covid-19 (Coronavírus) já adotadas no âmbito do Município de Maria da Fé.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Nota de Esclarecimento do Governo do Estado de Minas Gerais, em data de 26/03/2020, que trata das medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19;

Considerando que cabe a este Município, dentro de sua competência, instituir restrições e prática sanitárias ao comércio local e aos seus munícipes, em virtude da pandemia do Coronavírus – COVID-19;

Considerando que a partir da data de 25/03/2020 os aposentados e pensionistas do INSS passam a receber seus benefícios na rede bancária do município, assim como os funcionários públicos municipais recebem seus proventos e necessitam pagar seus crediários para manterem em dia suas obrigações;

Considerando as determinações do Comitê Municipal, estabelecidas no Decreto 3.905 de 19 de março de 2020, que ressalta o ISOLAMENTO SOCIAL como uma das principais medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º - Os comércios lojistas, como lojas de vestuários, móveis, perfumarias, papelarias, gráficas, lojas de utilidades, serralherias, lavadores de carro, bicicletarias, autopeças, floriculturas, funilarias e lojas de material de construção poderão funcionar com o horário reduzido, a partir da data de 30/03/2020, das 10:00 às 16:00 horas, devendo adotar as seguintes regras, além daquelas já impostas pelos Decretos anteriores:



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



I – Marcações externas das lojas nos passeios, de 2 em 2 metros;

II – Manter um funcionário na porta com máscaras, luvas e borrifador com álcool, ou água e sabão para higienizar as mãos dos clientes e coordenar a fila;

III – Permitir a entrada de um cliente por vez,

IV – Manter um funcionário no balcão para atendimento e higienizar o balcão a cada atendimento.

Art. 2º - Os consultórios odontológicos devem permanecer com atendimento somente em casos de emergência devido a sua atividade ser uma das formas de transmissão do Coronavírus – COVID-19.

Art. 3º- As academias de ginástica e lan houses devem permanecer fechadas por serem locais de aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Os bares, lanchonetes e restaurantes deverão fazer atendimento com o balcão na porta do estabelecimento sem o acesso dos clientes no interior do mesmo, orientando as pessoas a não consumir no local, incentivando e mantendo a forma de delivery / disk-entrega.

Art. 5º - Os supermercados permanecerão fechados nos domingos durante a pandemia do Coronavírus.

Art. 6º - Os postos de combustíveis devem encerrar suas atividades diárias às 19h.

Art. 7º - Os salões de cabeleireiros, manicures e barbearias poderão retornar com suas atividades, trabalhando com agendamentos individuais, seguindo as orientações já recebidas pelo Comitê Municipal de Saúde, respeitando o horário das 10h às 16h.

Art. 8º - Recomendamos às igrejas continuar com suas transmissões via internet, rádio ou outro meio de comunicação, a fim de evitar aglomeração de pessoas no interior de seus templos religiosos.

Art. 9º - Todos os proprietários e funcionários de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços com sintomas gripais devem obedecer ao ISOLAMENTO DOMICILIAR, pois não será permitida a presença destes casos nestes estabelecimentos.

Art. 10 – Fica recomendado a não permanência de crianças, jovens e idosos em praças e parques públicos como forma de evitar a aglomeração em prevenção ao Coronavírus.

Art. 11 – Os serviços essenciais: supermercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias e farmácias deverão manter seu horário de funcionamento até as 19 horas e seguir as seguintes regras:

I – Marcações externas das lojas nos passeios, de 2 em 2 metros;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



II – Manter um funcionário na porta com máscaras, luvas e borrifador com álcool, ou água e sabão para higienizar as mãos dos clientes e coordenar a fila;

III – Permitir a entrada de um cliente por vez, com exceção dos supermercados que podem manter até 10 pessoas dentro do estabelecimento;

IV – Manter um funcionário no balcão para atendimento e higienizar o balcão a cada atendimento.

Art. 12 – As medidas, regras de prevenção e isolamento social permanecem vigentes. Assim como as regras dos estabelecimentos comerciais não citadas devem seguir as determinações dos Decretos anteriores.

Art. 13 - Fica estendido o TOQUE DE RECOLHER, já determinado anteriormente, às 19 horas, por mais 10 (dez) dias;

Art. 14 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas ou sofrer mudanças a qualquer momento, de acordo com as orientações da equipe epidemiológica e do Comitê Municipal – Coronavírus – COVID-19.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrícia Santos de Almeida Bernardo
Prefeita Municipal